

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

LEI Nº. 1.527/97.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º. Da Lei nº. 1.506/97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,
Estado de Pernambuco.

Faço Saber que a Câmara Municipal da Água Preta aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - O art. 1º. Da Lei nº. 1.506/97 passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 1º. - Para fins do que dispõe os artigos, 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- a) Afetações emergências ou de calamidade pública ocorridas no território Municipal, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- b) Substituições e contratações nos serviços de Educação, inclusive de Monitores e Educadores de apoio, Saúde e Limpeza Urbana; imprescindíveis à não interrupção da Prestação de Serviços Públicos;
- c) Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação de riscos eminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, 22 de setembro de 1997.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito.